



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 42 508.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 599:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Macau para o ano de 1959.

Portaria n.º 17 600:

Substitui a alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 17 384, que reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Angola, Timor e Moçambique.

Orçamento:

De receita e despesa para 1960 da missão de estudo dos movimentos associativos em África.

No artigo 142.º, n.º 2), onde se lê: «Iguais aos determinados para os oficiais.», deve ler-se: «Iguais às determinadas para os oficiais.».

No artigo 146.º, alínea a), onde se lê: «Os dois sargentos.», deve ler-se: «Os dos sargentos.».

No artigo 146.º, alínea b), onde se lê: «Os dos praças.», deve ler-se: «Os das praças.».

No artigo 148.º, onde se lê: «. . . maiúsculos, de quadro tipos.», deve ler-se: «. . . maiúsculos, de quatro tipos.».

No artigo 198.º, § 3.º, onde se lê: «. . . depois de ter procurado rever . . .», deve ler-se: «. . . depois de ter procurado reaver . . .».

No título da tabela i anexa ao decreto, onde se lê: «Artigos do 1.º grupo (de fardamento e de uso individual que cada sargento ou praça deve possuir)», deve ler-se: «Artigos do 1.º grupo (de fardamento e de uso individual) que cada sargento ou praça deve possuir».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Fevereiro de 1960. — O Secretário-Geral, *Diogo Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada, aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto n.º 42 508, publicado pelo Ministério da Marinha, Superintendência dos Serviços da Armada, publicado no *Diário do Governo* n.º 213, 1.ª série, de 16 de Setembro do ano findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

- No artigo 2.º, alínea b), onde se lê: «. . . para fardamento a que se refere o artigo 172.º . . .», deve ler-se: «. . . para fardamento a que se refere o artigo 168.º . . .».
- No artigo 48.º, n.º 1), onde se lê: «*Mecânicos de avião* (fig. 83)», deve ler-se: «*Mecânicos de aviação* (fig. 83)».
- No artigo 72.º, onde se lê: «. . . são de algodão, caneadas, . . .», deve ler-se: «. . . são de algodão caneladas, . . .».
- No artigo 107.º, onde se lê: «. . . que serve para fechar o casaco», deve ler-se: «. . . que serve para fechar o saco».
- No artigo 118.º, onde se lê: «. . . junto à costura natural . . .», deve ler-se: «. . . junto à costura lateral, . . .».

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 599

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, e o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para o ano de 1959:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 204.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:	
N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inrentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	20.000\$00
N.º 4), alínea b), 1.ª «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	200.000\$00
	220.000\$00